

## **Plano de Contingência COVID-19**

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, define como obrigação do empregador público ou privado, assegurar aos seus funcionários e colaboradores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

Na sequência do comunicado enviado no passado dia 02 de março, resultante do alerta do surto de COVID-19 (novo coronavírus), o CAAD, seguindo a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, emitida pela Direção-Geral de Saúde, apresenta o presente Plano de Contingência, para que sejam adotadas as medidas necessárias à concretização e implementação do mesmo.

O plano de contingência que ora se apresenta é o que neste momento se revela mais adequado à realidade, devendo ser adaptado e atualizado consoante o evoluir da situação o exija e em função das orientações que vão sendo divulgadas pela DGS.

### **1. O que é o COVID-19?**

Trata-se de uma infeção viral cujos primeiros casos foram registados em finais de novembro de 2019 na cidade Wuhan, capital da província chinesa de Hubei. A 7 de janeiro de 2020 foi identificado um novo Coronavírus, designado COVID-19. Estima-se que entre o contágio e o início dos sintomas possam decorrer entre 2 a 14 dias.

### **2. Quais os sintomas?**

Os sintomas podem ser semelhantes ao de uma vulgar infeção gripal, tais como:

- Febre;
- Fadiga; - Espirros (inconstantes); - Tosse;
- Dificuldades respiratórias;
- Dores musculares;
- Cansaço.

### **3. Como se transmite?**

Pode transmitir-se por gotículas respiratórias, pelo contacto direto com secreções infecciosas e por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

### **4. Definição de Caso suspeito**

É considerado caso suspeito todo o indivíduo que cumpra os seguintes critérios:

#### **i. Critérios Clínicos:**

Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização

#### **ii. Critérios Epidemiológicos:**

Histórico de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa\* nos 14 dias antes do início dos sintomas

OU

Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas

OU

Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

### **5. Grupo de risco**

Abrange todas as pessoas que se encontram mais vulneráveis no combate ao vírus, podendo a eliminação do mesmo prolongar-se ou ficar comprometida, caso as defesas naturais do doente se encontrem debilitadas, seja por idade avançada, seja por doença aguda ou crónica. Nestas circunstâncias encontram-se:

- as grávidas;
- a população idosa (idade igual ou superior a 65 anos);
- os doentes crónicos, como são os diabéticos, os portadores de doenças autoimunes ou de doenças crónicas pulmonares cardíacas, renais ou hepáticas.

## **6. Medidas de prevenção**

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou utilizando uma solução aquosa à base de álcool;
- Tapar a boca e o nariz, com o braço, tossir e ao espirrar;
- Usar lenços de papel, de utilização única, para se assoar;
- Após o uso, deitar os lenços num caixote do lixo e lavar as mãos;
- Evitar tocar com as mãos nos olhos, no nariz e na boca;
- Manter distância de segurança, de pelo menos um metro e meio.

## **7. Medidas a adotar**

O Plano será divulgado a nível interno, a todos os colaboradores e a todos os utilizadores do CAAD, de modo a procederem em conformidade com as orientações da DGS.

Em caso de necessidade, a Direção do CAAD deve proceder à identificação dos serviços mínimos, de acordo com os recursos humanos disponíveis que poderão ser reduzidos em razão de uma eventual suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Qualquer alteração significativa dos serviços será objeto de comunicação interna imediata, bem como a todos os colaboradores e a todos os utilizadores, quer através da divulgação no Site da CAAD, quer através do envio de e-mail.

### **7.1 Preparação de medidas para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19**

Para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19 dos funcionários devem adotar-se as seguintes medidas:

- Estabelecer uma área de "isolamento". A área de isolamento deve ter ventilação natural ou mecânica, kit com água e alguns alimentos não perecíveis e os seguintes equipamentos e produtos:
  - o Uma solução antisséptica de base alcoólica SABA - que está disponível na entrada e na área de isolamento e em outros locais que considerem necessários;
  - o Toalhetes de papel;

- o Desinfetante para superfícies;
  - o Máscaras cirúrgicas;
  - o Luvas descartáveis;
  - o Termómetro.
- Contactar a empresa prestadora de serviços de limpeza, alertando-a para a necessidade de redobrar os cuidados a tomar nos atos de limpeza, os quais deverão ser mais frequentes e visíveis, bem como para a necessidade de efetuar a limpeza das áreas de isolamento nos termos definidos pela DGS;
  - Divulgar o Plano de Contingência a todos os funcionários e informar sobre os procedimentos específicos a adotar perante um Caso Suspeito;
  - Afixação do folheto informativo nos locais que proporcionem a transmissão da sua mensagem de modo eficiente e eficaz ao maior número possível de pessoas.

## 7.2 Estabelecimento de procedimentos específicos num Caso suspeito

- Qualquer funcionário ou colaborador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica deve informar a Direção do CAAD, por via telefónica, e dirigir-se para a área de isolamento definida no Plano de Contingência;
- Depois de o funcionário ou colaborador se encontrar na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24 (808 24 24 24), devendo ser anotada a hora da realização do contacto telefónico e o nome do profissional de saúde que o atendeu, não devendo a pessoa isolada, em caso algum, abandonar a área de isolamento, sem ordem expressa das autoridades de saúde;
- Após avaliação da situação, o profissional do SNS 24 informa o funcionário ou colaborador se se trata de:
  - o **Caso suspeito não validado:** o SNS 24 define os procedimentos habituais adequados à situação clínica do funcionário, devendo este informar a Direção do CAAD da não validação, devendo proceder-se à limpeza e desinfeção.
  - o **Caso suspeito validado:**
    - a DGS ativa os meios necessários, devendo a Direção do CAAD ser informada da existência de um caso suspeito validado;
    - a pessoa doente deve ficar na área de isolamento com a máscara cirúrgica (caso a condição clínica o permita) até à chegada do INEM, ativado pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência;

- o acesso das outras pessoas à área de isolamento fica interdito (exceto àqueles que forem designados para prestar assistência), até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local;
- a Direção do CAAD deve colaborar com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (caso validado);
- a Direção do CAAD deve informar os funcionários e colaboradores acerca da existência de um caso suspeito validado.

### 7.3 Procedimentos perante um Caso Suspeito Validado

Depois de recebida comunicação da **confirmação de um Caso Suspeito Validado** por parte da Autoridade de Saúde, na sequência dos resultados laboratoriais, a Direção do CAAD deve:

- **Providenciar pela limpeza e desinfeção** (descontaminação) da área de isolamento,
- **Providenciar pelo reforço da limpeza e desinfeção das superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente** confirmado com o COVID-19;
- **Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico** (com espessura de 50 ou 70 micron), que, após ser fechado, deve ser separado e enviado para o operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Todas as situações de pessoas que revelem sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19 devem ser reportadas a esta Direção-Geral através do email [sst.dgaj@dgaj.mj.pt](mailto:ssst.dgaj@dgaj.mj.pt).

## 8. Tribunais Arbitrais

Sobre os procedimentos a adotar no âmbito dos tribunais arbitrais sob a organização do CAAD, consultar Despacho Conjunto do Presidente do CAAD e do Presidente do Conselho Deontológico, abaixo transcrito:

“Atento o plano de contingência e seguindo a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, emitida pela Direção-Geral de Saúde, cumpre-nos solicitar aos Exmos. Presidentes dos Tribunais Arbitrais Singulares e Coletivos, a funcionar sob a organização do CAAD, se dignem determinar a suspensão, pelo período mínimo de 15

dias, das diligências no CAAD que impliquem a presença física de quaisquer intervenientes. Nuno Villa-Lobos. Manuel Fernando dos Santos Serra. Lisboa, 10 de março de 2020.”

Lisboa, 10 de março de 2020

O Presidente do CAAD

Nuno Villa-Lobos